

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



## PROJETO DE Lei nº 5-73

Assunto *Reparações de multas e outras providências*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado, em regime de urgência, em  
2/2/1973 → Dy Zlinjffr*

Segunda Discussão *Aprovado, idem, em 2/2/1973 → Dy Zlinjffr*

Redação Final *Disposto a ser Luiz Mathias Netto em  
2/2/1973 →*

Prazo:

*Dy Zlinjffr*

Observações:

*Lei nº 1248, de 5/fevereiro/73*

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 9-2-1973



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 19 DE fevereiro DE 1973

N.º PJ-11/73

Exmo. Sr.

Dr. JOÃO BATISTA CIUFFO

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

*Recebi  
em 2/2/73*

Aproveitando o ensejo deste honroso primeiro contato com V. Excia., tenho a honra e satisfação de cumprimentá-lo por sua escolha para a Presidência do Legislativo bragantino, formulando votos de uma tranqüila e profícua gestão.

O projeto ora encaminhado a essa Edilidade tem por razão e finalidade assegurar a este Executivo, nos primeiros dias de sua administração e de uma forma mais rápida, a obtenção de uma receita que lhe possibilitará fazer frente a alguns compromissos assumidos pela administração anterior, cuja liquidação, em breve espaço de tempo, se faz inadiável.

Esse procedimento - suspensão temporária (45 dias) / da cobrança de multas, juros de mora e da aplicação da correção monetária, nos casos de débitos em atraso - afigura-se, à primeira vista, injusto, pois que concede a contribuintes em falta um privilégio ponderável, não concedido igualmente aqueles outros que teriam atendido, no devido tempo, à sua obrigação para com os cofres municipais.

Todavia, a circunstância de se operar, no momento, uma mudança na administração do Município, a qual, como natural, traz sempre implicações inúmeras e profundas, seria, já por si, uma justificativa suficiente da medida ora sugerida. E tanto mais justificável quando se tem pela frente / obrigações incontornáveis a exigir o aumento da arrecadação da maneira mais rápida possível.

Devo esclarecer, outrossim, que é intenção deste / Executivo ativar a cobrança da Dívida Ativa tão logo se esgote o prazo fixado no projeto em exame.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, ..... DE ..... DE 19.....

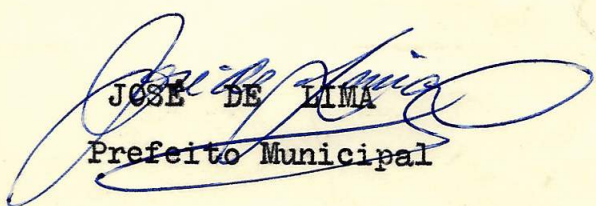
continuação do Ofício nº PJ-11/73

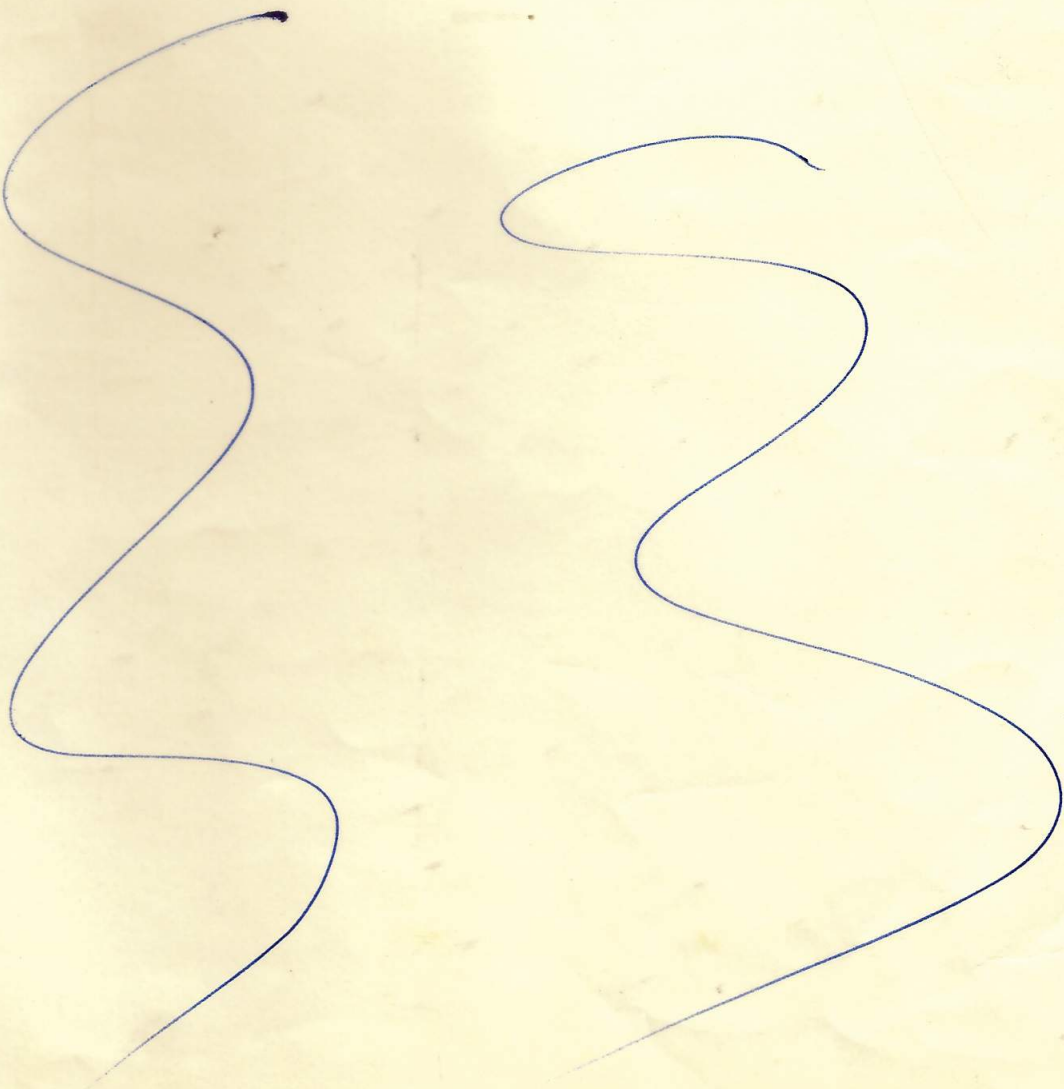
N.º.....

Dada a urgência do assunto ora submetido à elevada consideração desse nobre Legislativo, solicito a V. Excia. mande observar, na tramitação do presente, o prazo estabelecido no § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiterando meus cumprimentos e votos de feliz presidência, formulo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE DE LIMA  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 5-73.

de 1º de fevereiro de 1973

Dispõe sobre relevação de multas e outras penalidades.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista de  
creta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam relevados, pelo espaço de tempo não  
superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da promulga-  
ção desta lei, as multas, juros de mora, correção monetária e outras  
penalidades a que estejam sujeitos os débitos dos contribuintes de  
tributos municipais em atraso.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua /  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 1º de fevereiro de 1973

  
JOSE DE LIMA

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos  
Saia das Sessões, 2/2 1973

  
Presidente da Câmara Municipal





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

PARECER

O projeto é legal, pois tem sua iniciativa no poder competente, o Executivo. Nada temos, pois, a opor contra o mesmo.

Em 2 de fevereiro de 1973

*Sullivan*

De acordo  
*A. A. A.*

*[Three large, wavy blue scribbles]*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

Parecer ao Projeto - lei n.º 5/73

O projeto é legal, ficando em seu aspecto. Nada temer à oposição. Pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 2-2-73

Min. J



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

PARECER

Visa o projeto conceder prazo aos contribuintes em atraso, a fim de que saldem seus débitos para com a Municipalidade. Inúmeras são as Prefeituras que assim procedem, uma vez que, nestas ocasiões, se ressentem de numerais para satisfação de seus compromissos. Legal, conforme opinou a Douta Comissão de Justiça, nada temos a opor contra o projeto.

Em 2/fevereiro/1973

*F. Zullweg*

De acordo  
beletino Fedico

*F. M. W.*

